



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 33, DE 2022

Sugere ao Chefe do Poder Executivo Federal que regulamente o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária Aduaneira, previsto na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22043.55489-90

INDICAÇÃO N° , DE 2022

Sugere ao Chefe do Poder Executivo Federal que regulamente o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, previsto na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Economia, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, previsto nos arts. 6º e seguintes da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal reconhece, no inciso XXII do art. 37, que a administração tributária é atividade essencial ao funcionamento do Estado e determina que lhe sejam destinados recursos prioritários. Coerentemente, a Lei nº 13.464, de 2017, prevê a adoção de sistemática de remuneração variável aos servidores da Receita Federal do Brasil. Essa parcela, denominada bônus de eficiência, tem caráter intrinsecamente meritocrático e é atrelada a índices de desempenho do órgão, conforme modelo amplamente utilizado em outros âmbitos da administração pública.

No entanto, esse reconhecimento constitucional e legal tem permanecido uma abstração teórica; na prática, a publicação do decreto que regulamentará a matéria está atrasada há mais de cinco anos!

Para piorar a situação, cortes orçamentários reduziram os recursos necessários aos trabalhos rotineiros dos Auditores-Fiscais abaixo do estritamente necessário às ações de combate à sonegação, à corrupção, às fraudes tributárias, à concorrência desleal, ao contrabando e ao tráfico de drogas, prejudicando os esforços da Receita Federal em todas as suas áreas de atuação.

Convém esclarecer que a regulamentação do bônus não exigirá recursos orçamentários adicionais, pois o Fundo de Desenvolvimento e Administração da Arrecadação e Fiscalização (FUNDAF) já contém valores suficientes para tanto. É bom lembrar que esses valores são oriundos da própria atividade da RFB, em especial das sanções administrativas impostas aos sonegadores.

Apesar do adequado sustentáculo legal, da existência de recursos e da legitimidade do pleito, o que se testemunhou nos últimos anos é o injustificável rompimento do acordo firmado com a categoria dos Auditores-Fiscais.

Para preencher essa lacuna jurídica, exortamos o Presidente da República a regulamentar o quanto antes a mencionada Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, providência que acarretará, sem sombra de dúvida, significativo benefício para a eficiência da atividade tributária no Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/22043.55489-90
|||||